

RELATÓRIO N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Mensagem Presidencial nº 42, de 2013 (nº 210, de 23 de maio de 2013, na origem), que submete à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor LUÍS ROBERTO BARROSO, para compor o Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Carlos Ayres Britto.

RELATOR: Senador VITAL DO RÊGO

A Excelentíssima Senhora Presidenta da República, por meio da Mensagem nº 42, de 2013 (nº 210, de 23 de maio de 2013, na origem), nos termos do art. 52, inciso III, combinado com o art. 84, inciso XIV, da Constituição Federal, submete à aprovação do Senado Federal o nome do Doutor LUÍS ROBERTO BARROSO para exercer o cargo de Ministro Supremo Tribunal Federal (STF), na vaga decorrente da aposentadoria do Senhor Ministro Carlos Ayres Britto.

LUÍS ROBERTO BARROSO é brasileiro, casado, nascido em Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, no dia 11 de março de 1958, filho de Roberto Bernardes Barroso e de Judith Luna Soriano Barroso. Graduou-se Bacharel em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) em 1980. Obteve os títulos de Mestre em Direito pela *Yale Law School*, em New Haven, Connecticut, Estados Unidos da América, em 1989, e de Doutor em Direito Público, pela UERJ, em 2008.

Tem intensa atividade docente como professor titular de Direito Constitucional da UERJ e professor visitante da Universidade de Brasília. Também é convidado a proferir conferências em diversas instituições

brasileiras e estrangeiras, com destaque para as Universidades de Poitiers, na França, e de Wroclaw, na Polônia.

É, desde 1985, Procurador do Estado do Rio de Janeiro, tendo ingressado na carreira mediante concurso público de provas e títulos, em que logrou ser o primeiro colocado. No setor público, exerceu ainda o cargo de Assessor Jurídico da Secretaria de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, durante o primeiro Governo de Leonel Brizola.

É sócio sênior da firma de advocacia LUÍS ROBERTO BARROSO & ASSOCIADOS, com escritórios no Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, e associado da firma norte-americana ARNOLD & PORTER, desde 1989.

Na advocacia privada, cabe destacar sua atuação em caráter *pro bono*, perante o STF, na defesa da legitimidade das pesquisas com células-tronco embrionárias, equiparação das uniões homoafetivas às uniões estáveis convencionais e legitimidade da interrupção da gestação de fetos anencefálicos, entre outras.

Foi membro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana do Ministério da Justiça e da Comissão de Reforma do Judiciário e de Altos Estudos em Administração da Justiça, também do Ministério da Justiça. Integrou ainda, entre outros colegiados, comissões de juristas instituídas conjuntamente pelo Senado Federal e pelo Ministério da Justiça, para elaboração de anteprojetos que resultaram nas Leis nº 9.868, de 1999 – que trata das ações diretas de constitucionalidade perante o STF – e nº 12.016, de 2009 – Lei do Mandado de Segurança.

Publicou diversos livros, com destaque para os seguintes:

- *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção de um novo modelo*, Editora Saraiva;
- *O controle de constitucionalidade no direito brasileiro*, Editora Saraiva;

- *Interpretação e aplicação da Constituição*, Editora Saraiva;
- *O direito constitucional e a efetividade de suas normas*, Editora Renovar;
- *Temas de direito constitucional*, obra em quatro volumes, Editora Renovar;
- *Constituição da República Federativa do Brasil anotada*, Editora Saraiva;
- *El neoconstitucionalismo y la constitucionalización del derecho*, Universidad Nacional Autónoma de México;
- *Direito constitucional brasileiro: o problema da Federação*, Editora Forense;
- *O novo direito constitucional brasileiro*, Editora Forum.

É também autor de dezenas de artigos e pareceres publicados em revistas especializadas no Brasil e no exterior, inclusive Estados Unidos, França, Espanha, Portugal, Argentina e México. Citamos, a título de exemplo, os seguintes:

- *Constituição, democracia e supremacia judicial: direito e política no Brasil contemporâneo*, Revista Latino-Americana de Estudos Constitucionais, vol 12, 2011;
- *O começo da história. A nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro*, Revista de Direito Administrativo, 232:141, 2003;
- *Human dignity in contemporary law and in the transnational discourse*, Boston College International and Comparative Law Review, 2012;

- *Influência da reconstitucionalização de Portugal sobre a experiência constitucional brasileira*, Revista da faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2006.

O indicado mantém um sítio na internet em que apresenta suas diversas atividades e opiniões sobre os mais variados assuntos, alguns deles bastante polêmicos. Sobre a interrupção da gestação no caso anencefalia do feto, o jurista defende que

“... Como não há nada que se possa fazer para salvar o feto, a intervenção médica deve se dar para abreviar o sofrimento e diminuir os riscos para a mãe.

... a antecipação terapêutica do parto não constitui aborto, à vista da falta de potencialidade de vida extra-uterina do feto.

A tese central na ação proposta é a de que viola a dignidade da mulher sujeitá-la, contra sua vontade, a um prolongado e inútil sofrimento, enquanto aguarda o parto do filho que não vai ter. Ao longo desse período de quase seis meses, ela passará pelas transformações físicas e psicológicas da gestação, convivendo diuturnamente com a dor e a frustração. O acolhimento do pedido permitirá que a mulher que deseje abreviar a gestação possa fazê-lo, o que não interfere, naturalmente, com o direito de quem deseje levar a gravidez a termo. Cabe a mulher fazer a escolha. Esta é uma decisão que o Estado não tem o direito de tomar no lugar dela.”

O professor Barroso aplaudiu a decisão pela qual o STF considerou constitucional o art. art. 5º da Lei nº 11.105, de 24.03.2005 (Lei de Biossegurança), que autorizou e disciplinou as pesquisas com células-tronco embrionárias. Destacou que foi uma decisão histórica, “por assegurar que os cientistas brasileiros possam participar do imenso esforço mundial de pesquisas voltadas para enfrentar doenças que ainda desafiam a ciência e a

medicina, como o diabetes, as lesões medulares e o mal de Parkinson” e por “por permitir que milhares de doentes, especialmente as vítimas de paralisia e tetraplegia, mantenham acesa a chama da esperança em uma cura futura. E, por fim, pela reafirmação da laicidade do Estado brasileiro – que respeita a liberdade religiosa, mas não permite que a religião seja um fator determinante nas decisões políticas que afetem a sociedade como um todo.”

De modo diverso, lamentou a decisão da Suprema Corte, embora de caráter autorizativo, que concedeu a extradição de Cesare Battisti, a requerimento da República da Itália. O indicado, neste caso, atuou como advogado do extraditando.

Também advogou e sustentou oralmente, perante o STF, a união homoafetiva.

Na advocacia pública, como Procurador do Estado do Rio de Janeiro, cumpre destacar a elaboração, em conjunto com a Procuradora-Geral, da petição inicial da Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, em que aponta vícios na Lei nº 12.734, de 2012, que trata da distribuição dos *royalties* do petróleo.

Enfim, o indicado tem atuação proeminente, seja na produção científica, seja na atividade docente; tanto na advocacia pública e quanto na advocacia privada. Trata-se de jurista com sólida formação acadêmica, amplamente experimentado, cuja biografia é vivamente relacionada aos esforços direcionados à construção de uma cultura constitucional democrática em nosso País, fator essencial para uma forte e real democracia política, apta a produzir oportunidades para todos os cidadãos.

Concluindo, o exame do currículo de LUÍS ROBERTO BARROSO revela que o indicado reúne os atributos constitucionais exigidos para ocupar cadeira na Suprema Corte brasileira.

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberarem a respeito da indicação do Doutor LUÍS ROBERTO BARROSO para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Sala da Comissão, 5 de junho de 2013

Senador Aníbal Diniz, Presidente em exercício

Senador Vital do Rêgo, Relator